



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 206/XIV

Handwritten signature and initials.

Teve lugar no dia trinta de junho de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, João Almeida, Álvaro Saraiva e Domingos Soares Farinho.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 205/XIV, de 23 de junho

A Comissão aprovou, com a abstenção do Senhor Dr. João Azevedo, a ata da reunião n.º 205/XIV, de 23 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 145/XIV, de 25 de junho

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 145/XIV, de 25 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Suspensão de funções de vereador da Câmara Municipal de Tabuaço

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/269, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, remeter a Informação agora aprovada à Câmara Municipal de Tabuaço da qual se extraem as seguintes conclusões:

“i) A matéria relativa à instalação e funcionamento interno de órgãos autárquicos não consta do elenco das competências atribuídas à CNE, sem prejuízo desta entidade poder emitir parecer a título não vinculativo;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- ii) *Afigura-se-nos que será a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da respetiva área geográfica, a entidade competente para se pronunciar sobre a matéria em apreço, eventualmente em articulação com a Direção Geral das Autarquias Locais;*
- iii) *Em caso de suspensão ou renúncia ao mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, a vaga é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.*
- iv) *A renúncia ao mandato é exercida mediante manifestação de vontade apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.”-----*

2.4 - Pedido de esclarecimento sobre a eventual renovação do mandato do Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pegões nas eleições autárquicas de 2017 (Limitação de mandatos)

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/268, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“A CNE pronunciou-se sobre diversos aspetos relativos à aplicação da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto – que estabelece os limites à renovação sucessiva de mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais – e, com relevância para a questão ora colocada, em face da reorganização territorial das freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, tomou a seguinte deliberação, em 9 de janeiro de 2013:

A limitação de mandatos regulada pelo nº 1 do artigo 1º da Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto, é restrita ao exercício consecutivo de mandato como presidente de órgão executivo da mesma autarquia local, não se encontrando abrangida pela referida limitação a situação de um cidadão que na eleição autárquica seguinte ao terminus do terceiro mandato consecutivo como presidente de uma determinada junta de freguesia se candidate ao exercício da mesma função numa União de Freguesias na qual é agregada aquela em que completou o número de mandatos consecutivos legalmente permitido.

A verificação do requisito da elegibilidade dos candidatos, é realizada em sede de análise das candidaturas aos órgãos autárquicos, através de decisão do juiz do tribunal de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pm

comarca competente, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional. (CNE 71/XIV/2013)

Considerou a CNE que uma “União de Freguesias” constitui uma nova autarquia, a qual, apesar de poder agregar uma das freguesias na qual um cidadão completou como presidente de junta o número de mandatos consecutivos legalmente permitido, surge reconfigurada na sua dimensão territorial e nas funções políticas e sociais que é chamada a desempenhar no quadro de uma administração local que se pretende mais moderna e eficiente.

O Tribunal Constitucional, já no âmbito do processo eleitoral relativo às eleições de 29 de setembro de 2013, proferiu o Acórdão 494/2013, no qual sentencia que «dúvidas não há de que uma freguesia criada na sequência da fusão de freguesias empreendida pela Lei n.º 22/2012 é uma nova autarquia local, constituindo uma realidade jurídica e materialmente distinta das freguesias extintas em consequência dessa união de freguesias».

Face ao exposto e tendo presente o pedido endereçado à CNE, esclarece-se que o Presidente da Junta de Freguesia de uma União de Freguesias criada em 2013 pode exercer o mesmo cargo por mais 2 mandatos consecutivos, decorrentes das eleições a realizar em 2017 e 2021.”-----

2.5 - Informação relativa ao mapa calendário da eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas do dia 6 de setembro de 2015

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2015/267, bem como o texto da Portaria que será publicada, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que se proceda ao reajuste do mapa-calendário em função dos elementos agora conhecidos.-----

2.6 - Pedido de parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o Projeto de Lei n.º 998/XII/4.ª (PS) – “Encurta os prazos legais nas eleições para a Assembleia da República e elimina inelegibilidade injustificada de cidadãos com dupla nacionalidade”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou o Parecer n.º I-CNE/2015/270, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, devolver ao gabinete jurídico para introdução de melhorias ainda durante o dia de hoje, submetendo-se, em seguida, para tomada de deliberação ao abrigo do mecanismo dos casos urgentes.-----

2.7 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal da CNE para 2015

A Comissão aprovou a proposta de alteração ao mapa de pessoal da CNE para 2015, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que a alteração de um posto de trabalho de assistente operacional por um posto de trabalho de assistente técnico produzirá efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.-----

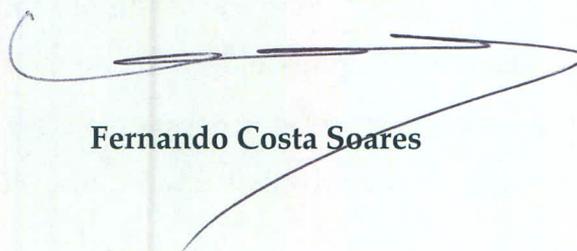
2.8 - Pedido de informação de cidadão sobre “Urna de votação para as comunidades portuguesas em rio grande”

A Comissão analisou o pedido de informação de cidadão sobre “Urna de votação para as comunidades portuguesas em rio grande”, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que os serviços de apoio preparem a resposta a remeter.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas.--

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira
Paulo Madeira